



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

A **FEPEPI FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, CNPJ 21.338.144/0001-22, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr.(a). WEBER MATIAS DOS SANTOS;

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 05.376.877/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr.(a). ANTÔNIO ROGÉRIO MAGRI;

SINDICATO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRACAO DO DESPORTO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 06.009.812/0001-84, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr.(a). SERGIO VALENCIA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física em Confederações, Federações e Ligas Esportivas, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Período – 2024/2025

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2024 nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:

Para os trabalhadores da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física de entidades e empresas estabelecidas no Estado de São Paulo:

a) de R\$4.133,53 (quatro mil cento e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) para mensalista, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, ou R\$20,65 (vinte reais e sessenta e cinco centavos) por hora.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 5 91153

di.

Aug.



b) de R\$6.333,17 (seis mil trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos) para mensalista, na função de Supervisor com a jornada de trabalho de 40 horas semanais, ou R\$31,67 (trinta e um reais e sessenta e sete centavos) por hora.

c) de R\$8.769,00 (oito mil setecentos e sessenta e nove reais) para mensalista, na função de Coordenador com jornada de trabalho de 40 horas semanais, ou R\$44,48 (quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) por hora/aula.

Período – 2025/2026

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2025 nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:

Para os trabalhadores da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física de entidades e empresas estabelecidas no Estado de São Paulo:

a) de R\$4.430,32 (quatro mil quatrocentos e trinta reais e trinta e dois centavos) para mensalista, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, ou R\$22,13 (vinte e dois reais e treze centavos) por hora.

b) de R\$6.787,89 (seis mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) para mensalista, na função de Supervisor com a jornada de trabalho de 40 horas semanais, ou R\$33,94 (trinta e três reais e noventa e quatro centavos) por hora.

c) de R\$9.398,61 (nove mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos) para mensalista, na função de Coordenador com jornada de trabalho de 40 horas semanais, ou R\$47,67 (quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) por hora/aula.

Parágrafo primeiro: Os referidos pisos sofrerão aplicação de:

I - 10% quando o empregado for detentor do certificado de pós-graduação (com carga horária mínima de: 360 h);

II - 15% quando o empregado for detentor de mestrado;

III- 20% quando o empregado for detentor de doutorado.

Parágrafo segundo: O empregado deverá comunicar e entregar a documentação comprovatória em um prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia de trabalho.

Parágrafo terceiro: O piso salarial do responsável técnico, será aplicado nos mesmos termos do item "b" desta cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

1 - Sobre os salários de junho de 2024, será aplicado, reajuste salarial de 4.70% (três por cento), a todos os empregados contratados, resguardados os critérios de prazo por contrato de trabalho (proporcionalidade).

1.a) serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos após o mês de junho de 2023 a 30 de junho de 2024, exceto os decorrentes de promoções e mérito;

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº S 91153



1.b) os empregados admitidos após o mês de junho de 2023 terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

2 - Sobre os salários de junho de 2025, será aplicado, reajuste salarial de 7.18% (sete, dezoito por cento), a todos os empregados contratados, resguardados os critérios de prazo por contrato de trabalho (proporcionalidade).

2.a) serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos após o mês de junho de 2024 a 30 de junho de 2025, exceto os decorrentes de promoções e mérito;

2.b) os empregados admitidos após o mês de junho de 2024 terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA - BASE

Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA SEXTA - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONECTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e conectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no Banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo - se os horários de refeição.

CLÁUSULA OITAVA - VALE (ADIANTAMENTO SALARIAL)

As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA NONA - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 5 91153



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com a legislação vigente, ressalvadas as condições mais favoráveis.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto o direito ao mesmo salário do cargo do substituído, enquanto perdurar a substituição, nas seguintes condições:

- a) desde que o empregado substituto execute plenamente todas as tarefas do substituído com a mesma perfeição e produtividade;
- b) desde que a substituição ocorra por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, o que acarretará a efetivação na função, aplicando-se à hipótese a cláusula "PROMOÇÕES";
- c) ficam excluídas as substituições por motivo de férias, chefia, doença, auxílio maternidade, ou por acidente do trabalho;
- d) ficam excluídas as substituições dos cargos de administração por período não superior a 60 (sessenta) dias.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO NO SALÁRIO

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS DO DSR

Na ocorrência de faltas não justificadas durante a semana, o desconto do DSR será proporcional ao número de dias trabalhados durante a semana, qual seja, para as jornadas de cinco dias, o desconto será equivalente a 1/5 da remuneração do DSR por falta e para as jornadas de trabalho de seis dias, o desconto será equivalente a 1/6 da remuneração do DSR por falta.

- a) a ocorrência de atraso ao trabalho durante a semana, desde que devidamente comprovado pelo empregado e por motivos relevantes, a critério do empregador, não acarretará o desconto do DSR da semana correspondente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DO PIS

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net
CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº S 91153



Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO BASE DO FUNCIONÁRIO HORISTA

O salário base do funcionário horista é calculado pela seguinte equação: número de hora semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora (artigo 320, parágrafo 1º, da CLT). O DSR (descanso semanal remunerado) correspondente a 1/6 (um sexto) do salário base e deve ser discriminado no holerite de pagamento do funcionário.

Parágrafo único – No salário base do Profissional de Educação Física mensalista, ou seja, com jornada de trabalho de 200 horas, já está incluído o Descanso Semanal Remunerado (DSR).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM REMUNERAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente, ou quando contratados, no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser anotados na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente demonstrativo de pagamento, com a discriminação de todos os títulos que componham a remuneração dos empregados,

importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação do empregador e o valor base do recolhimento do FGTS, podendo as folhas de pagamento elaboradas por computador, classificar os pagamentos e descontos por códigos, devidamente divulgados entre seus empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para função de nível superior ao exercido, comportará um período experimental não superior a 60 dias, findo o qual a promoção e o aumento serão anotados na CTPS, sendo que o salário deverá ser igual ao do paradigma.

- a) Não havendo paradigma, o aumento pela promoção não poderá ser inferior a 10% (deis por cento).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A concessão de horas extra será aplicada da seguinte forma:

- a) dias úteis: 50%;

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 5 91153



b) domingos e feriados: pagamento em dobro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, ETC.

O cálculo da remuneração de férias, 13º salário, aviso prévio e de todas as demais verbas rescisórias, terá a integração de horas e adicionais dos últimos 12 meses anteriores ao pagamento.

a) aos empregados que recebem a base de comissões, se for mais benéfico, o cálculo acima terá integração da média de comissões dos últimos 3 (três) meses anteriores ao pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

- A. O trabalhador que for dispensado no período de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 1º de julho de 2024, ou seja, até 14 de agosto de 2024, excluído o período de aviso prévio, terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário nominal, que não integrará a média dos cálculos rescisórios para nenhum efeito.
- B. O trabalhador que for dispensado no período de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 1º de julho de 2025, ou seja, até 14 de agosto de 2025, excluído o período de aviso prévio, terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário nominal, que não integrará a média dos cálculos rescisórios para nenhum efeito.

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- A. Para o período de 2024/2025, os empregadores fornecerão ticket - refeição, em número de unidades equivalentes aos dias úteis do mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.
- B. Para o período de 2025/2026, os empregadores fornecerão ticket - refeição, em número de unidades equivalentes aos dias úteis do mês, inclusive nas férias e demais

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 5 91153

*for
any*



interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$37,12 (trinta e sete reais e doze centavos) ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

- A. Para o período de 2024/2025, os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia, uma cesta básica no valor de R\$271,97 (duzentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).
- B. Para o período de 2025/2026, os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia, uma cesta básica no valor de R\$291,50 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

a) Depositado em cartão magnético.

Parágrafo segundo - O benefício previsto na referida cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, podendo ser pago em dinheiro.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária;

b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite de contribuição previdenciária;

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 91153



A empregadora está obrigada a assegurar, às suas expensas, assistência médico-hospitalar a todos os seus profissionais de educação física, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá ainda prestar a referida assistência diretamente, em se tratando de instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados.

Parágrafo único – Mediante pagamento complementar e adesão facultativa, devidamente documentada, o profissional de educação física poderá optar pela ampliação dos serviços de saúde garantidos nesta norma ou estendê-los a seus dependentes.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% do salário normativo, por filho nesta condição.

Parágrafo único - Para obtenção do benefício

é necessário apresentar requerimento tanto a empresa, além de apresentar os laudos comprobatórios.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRECHES

- a) As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial previsto nesta convenção, item "A", por mês e por filho até 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento de creche.
- b) Quando a guarda – legal do (s) filho (s) for dos empregados, as empresas pagarão o auxílio creche aos mesmos, conforme condições da letra anterior.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURO OBRIGATÓRIO

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net
CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº S 91153



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL AOS EMPREGADOS SEGURO DE VIDA

As empresas instituirão sistema de seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte natural, morte acidental e invalidez total ou parcial por acidente de seus empregados.

§1º - Por se tratar de sistemas a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das empresas, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao sindicato da categoria profissional, qual a seguradora eleita e os níveis de cobertura da respectiva apólice.

§2º - Na ausência de indicação de beneficiário será pago a indenização de acordo com a legislação específica em vigor. O valor da cobertura para efeito indenizatório será de acordo com os valores abaixo:

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte de qualquer causa do empregado;
- b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte por acidente do empregado;
- c) Até R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez parcial ou total por acidente do empregado;

ASSISTÊNCIA FUNERAL – É a assistência que consiste em amparar a família quando ocorrer um óbito de funcionário, organizando de forma abrangente e adequada o funeral do funcionário falecido, tomando todas as providências relativas à liberação dos documentos necessários à realização do referido funeral, sendo limitado ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente refeição ou lanche equivalente, aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinárias.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de empregado aposentado durante a vigência contratual, seja por tempo de serviço ou por idade, no ato do pagamento da quitação, o trabalhador receberá da empresa o valor correspondente a 1 (uma) remuneração mensal, sem prejuízo das verbas rescisórias a que fizer jus, desde que tenha prestado 10 (dez) anos ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

O empregador deverá preencher os formulários exigidos para requerimento de benefícios e de aposentadoria, por completo (afastamento, salários etc.) e entregá-lo em 60 (sessenta) horas ao empregado ativo, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 5 91153



a) os empregadores, na demissão de empregados e por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, deverão fornecer relação de afastamento e salários exigidos pela previdência social, para o fim de obtenção de benefícios e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, caso haja.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARTA AVISO

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Ao SINPEFESP cabe, com exclusividade, a prerrogativa de entidade sindical de prestar assistência e realizar homologação de rescisão de contrato de trabalho de todos os profissionais de Educação Física abrangidos pela presente Convenção Coletiva, devendo assistir, assessorar, aconselhar, orientar e advertir sobre as consequências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz da legislação em vigor. A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho efetuada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula de pleno direito.

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados Profissionais de Educação Física, com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sinpefesp em sua Sede ou subsele, e não havendo subsele na DRT.

Parágrafo único: Por ocasião do ato homologatório, serão exibidos, exclusivamente para fins de constatação e conferência, o comprovante de quitação da Contribuição Sindical e da Contribuição Negocial, tanto dos Empregados quanto dos Empregadores, sendo que a não apresentação não será fator impeditivo da realização do ato, devendo apenas ser ressalvada tal situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a liquidar os direitos trabalhistas, nos prazos e condições previstas no artigo 477 e parágrafos da CLT, independente da data da homologação que deverá ser agendada perante o FEPEFI/SINPEFESP.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net
CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 5 91153



a) ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos de 5 (cinco) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

b) a falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

c) a falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

d) em se tratando de salário pago na base de tarefa, cálculo, para os efeitos dos itens anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviços.

e) é devido o aviso prévio na despedida indireta.

f) o valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.

g) o reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

h) o empregado dispensado será comunicado, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o período alusivo ao aviso prévio.

i) a redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou final da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida por escrito no ato do recebimento da carta de aviso prévio.

j) o período de falta ao serviço sem prejuízo do salário integral aludido no parágrafo único do artigo 488 da CLT será majorado proporcionalmente aos anos de serviço prestado na mesma empresa.

k) caso o empregado seja impedido pelo empregador de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, deverá ser observado o prescrito no artigo 477 parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.

l) o saldo de salário do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não for antes do fato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na cláusula anterior.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 91153



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Em caso de auxílio doença durante o contrato de experiência ficará o mesmo suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEFICIENTES

As Entidades com 100 (cem) ou mais empregadas, por força do comando Constitucional contido nos arts. 7º, XXXI, 37, VIII, 203, IV e V, e 227, parágrafo 1º, II, e parágrafo 2º. e na Lei 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1999, estão obrigadas a preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- | | | |
|------------------------------|---|----|
| a) até 200 - empregados | - | 2% |
| b) de 201 à 500 - empregados | - | 3% |
| c) de 501 à 100 - empregados | - | 4% |
| d) mais de 1000 - empregados | - | 5% |

As pessoas portadoras de deficiência se enquadram nas seguintes categorias: a) deficiência física, b) deficiência auditiva, c) deficiência visual, d) deficiência mental e, e) deficiência múltipla.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRABALHADOR TEMPORÁRIO. DESCANSO SEMANAL

Concede-se ao trabalhador temporário o acréscimo de 1/6 ao seu salário diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, por aplicação analógica do art. 3º da Lei nº 605/49.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos arts. 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 5 91153



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Os empregadores procurarão, dentro de suas possibilidades, adotar os seguintes critérios para preenchimento de vagas:

- a) dar preferência ao remanejamento interno de seus empregados para o preenchimento de vagas para níveis superiores;
- b) utilizar-se do balcão de empregos do Sindicato representativo da categoria profissional;
- c) dar preferência a readmissão dos ex empregados com causa imotivada de demissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO

Deverão ser mantidas as condições de trabalho como deverá ser mantido o mesmo local de trabalho do empregado, durante o cumprimento do aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato, devendo o empregador pagar ao empregado o restante do aviso prévio, no prazo legal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA APÓS ELEIÇÕES DE DIRETORIA

É garantido o emprego ou o salário, a critério do empregador, após a posse da diretoria, aos empregados nas seguintes condições:

- a) aos empregados com mais de 10 anos de serviços contínuos no mesmo empregador, 90 dias;
- b) aos empregados com mais de 15 anos de serviços contínuos no mesmo empregador, 120 dias.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, de 120 (cento e vinte) dias.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº S 91153



ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 4 (quatro) anos de trabalho na Empresa, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

§1º - Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.

§2º - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

§3º - Deverá o empregado, com a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, comunicar a Empresa por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência.

§4º - Após a análise do pedido do empregado e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, a Empresa tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura, com exceção dos benefícios previstos nas cláusulas 35, se já quitados na rescisão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM CASO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREGADOR

No caso de encerramento das atividades do empregador, fica garantido ao empregado que estiver a 12 meses para se aposentar e que tenha prestado dez anos ou mais de serviços ao mesmo empregador, os recolhimentos complementares à Previdência Social, até 12 contribuições que o mesmo venha a desembolsar como desempregado.

a) se o empregado demitido houver assumido outro emprego, não terá direito ao reembolso previsto nesta cláusula.

b) o empregado deverá comunicar e comprovar as condições acima, por escrito, até o ato da homologação, que deverá ser feita no SINPEFESP.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

Quando devidamente autorizados pelas Entidades Esportivas, os empregados que venham a exercer outra função, cumulativamente com aquelas contratuais, terão direito à percepção de adicional único correspondente a 20% sobre o salário base.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº S 91153



OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregadores considerarão como ausência justificada, além daquelas legais definidas pelo artigo 473 da CLT até um dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra e no caso de internação hospitalar da (o) esposa (o) ou companheira (o), esta designada como tal na Previdência Social, desde que coincidente com a jornada de trabalho mediante comprovação.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. ESTABILIDADE NO EMPREGO

Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio acidente.

- a) o empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo de afastamento, até 60 dias após a alta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos profissionais de Educação Física será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: Aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor salário do empregado sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As horas trabalhadas em dias considerados feriados e nos dias destinados ao repouso semanal remunerado serão remuneradas com acréscimo de 100%.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 5 91153

Handwritten signatures and initials in blue ink.



FALTAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física – 1º de setembro, será concedida ao empregado Profissional de Educação Física, após 01 (um) ano de serviço, uma licença remunerada pelo período de 01(um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos.

Parágrafo 1º - Os empregadores deverão organizar, com, ao menos 60 (sessenta) dias de antecedência, escala para o efetivo exercício do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Tendo em vista a necessidade dos empregadores neste “Dia”, mas de comum acordo com o Profissional de Educação Física, este “Dia” poderá ser pago em dinheiro, no mês de setembro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01 (um) dia da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de setembro de 2024.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA-ADOTANTE

Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS PROLONGADOS

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, este não poderá descontar os dias nas férias do empregado, salvo acordo firmado com assistência do Sindicato representativo da categoria.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net
CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 5 91153



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA APÓS LICENÇA DE CASAMENTO

É garantido o emprego e/ou salários ao empregado com 5 ou mais anos de serviços contínuos ao mesmo empregador, por 30 dias após o retorno de licença para casamento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA APÓS RETORNO DE FÉRIAS

É garantido o emprego e/ou salário ao empregado, cujo contrato venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, excluído o prazo do aviso prévio, será pago uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista deverá ser paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

a) ao empregado com mais de 10 anos de trabalho contínuo ao mesmo empregador, a garantia de emprego e/ou salário será de 60 dias, excluído o prazo de aviso prévio.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EPI'S E UNIFORME

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniforme, macacões e outras peças de vestimenta como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, quando pelos empregadores exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade assim o exigir.

a) Cabe ao empregador a fiscalização e advertência aos empregados pelo não uso dos mesmos.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os empregadores deverão, no prazo máximo de 6 (seis) meses, custear a realização de perícias destinadas à identificação de condições de insalubridade e periculosidade no que respeita ao trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação física que empregam.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Os empregadores se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais exigidos por lei, devendo os resultados dos exames realizados serem fornecidos aos empregados examinados.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net
CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº S 91153



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Os empregadores deverão observar as disposições das NR's 1, 7 e 9 relativas aos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional 3 (três) vezes por ano, local e meio para aumentar a sindicalização dos empregados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS FREQUENCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - TRANSFERENCIA

Aos empregados investidos em mandato sindical ou membros da CIPA, será vedada a transferência da sede ou subsede onde prestam seus serviços, para outras localidades do empregador.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 5 91153



CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - VINCULAÇÕES AO SINDICATO

Os empregadores colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional 3 (três) vezes por ano, local e meio para aumentar a sindicalização dos empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sinpefesp relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste além do nome completo, número de inscrição no PIS, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido, e as cópias das guias de recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial, no prazo de 30 dias após o desconto.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, desde que estes últimos (não sindicalizados) não tenham formalizado oposição, nos termos das condições abaixo, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) mensais, aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo o teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

Nos termos do que ficou estipulado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, assinado em 15 de dezembro de 2024, entre FEPEFI/SINPEFESP e SEADESP, fica garantido o direito de o empregado não associado se opor ao desconto das contribuições assistências, negociais e/ou confederativa a todos os trabalhadores não associados, o exercício amplo e efetivo do direito de oposição, que deverá ser viabilizado, seguindo os critérios do estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

a) O trabalhador não sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial/confederativa ou qualquer outra excetuando a contribuição sindical, não mais prevista na legislação trabalhista como obrigatória para toda a categoria, estabelecida em norma coletiva ou em assembleia, sem qualquer restrição, encaminhando o seu pedido de oposição a cobrança da referida contribuição por entrega pessoal, de próprio punho no Sindicato, na sede, sem necessidade de reconhecimento de firma.

b) O direito de oposição poderá ser exercido nas sedes e/ou subseções das entidades laborais, protocolando sua manifestação escrita de próprio punho e em duas vias, no período de 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta convenção coletiva, das 10h às 16h, com intervalo das 12h30 às 13h30, no endereço Rua Joinville, 54, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04008-020, de forma presencial para os profissionais de educação física que executam suas atividades laborais na região metropolitana.

b.1) O direito de oposição poderá ser exercido via correio através de carta de próprio punho e assinada pelo profissional, o qual deverá enviar a correspondência por "Carta Registrada", sendo o prazo de reconhecimento a data protocolada no correio no período de 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta convenção coletiva para o endereço no endereço Rua Joinville, 54, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04008-020, para os profissionais que executam suas atividades laborais no interior e litoral.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 5 91153



b.2) Não poderão ser enviadas e nem serão aceitas as oposições por meio de listas, cartas via correios, cartório ou de qualquer outra forma, inclusive e-mail, seja individual e/ou COLETIVA, sendo consideradas nulas na forma do que estabelece o artigo 9º da CLT.

b.3) A validade da carta de oposição entregue pelo empregado, terá a mesma vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os sindicatos da categoria profissional e econômica, ou seja, de 12 (doze) meses, ou outra Norma Coletiva, pelo prazo de vigência da mesma.

b.4) O Sindicato receberá a carta de oposição do trabalhador em duas vias, encarregando-se o próprio interessado (trabalhador) de entregar a segunda via na empresa. Inobstante isso, o Sinpefesp e/ou FEPEFI enviará aos empregadores, por e-mail e via correio, as cartas de oposição, no prazo de 20 dias após o recebimento.

b.5) Os clubes deverão encaminhar as Cartas de Oposições entregues no Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 dias do mês subsequente e juntamente com as relações previstas.

c) Os recolhimentos ao Sinpefesp e/ou FEPEFI por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

d) Os recolhimentos deverão ser efetuados na rede bancária.

e) Os recolhimentos em atraso estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

f) Os empregadores fornecerão ao Sinpefesp, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

g) As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula são nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.

h) Os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar para o Sinpefesp e/ou Fepefi com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

i) Telemedicina e Odontologia o SINPEFESP, em conjunto com a FEPEFI, disponibilizará aos trabalhadores associados plano de Telemedicina com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, bem como serviços de assistência odontológica. As entidades patronais poderão colaborar na divulgação dos referidos planos e, caso haja interesse, aderir às condições estabelecidas. Os planos serão administrados pelo SINPEFESP e pela FEPEFI, sendo oferecidos de forma gratuita ou parcial, conforme a capacidade financeira e os limites de arrecadação das entidades responsáveis.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DAS EMPRESAS

O Seadesp encaminhará ao Sinpefesp relação nominal das empresas associadas em sua área de abrangência, da qual conste, além do nome completo, o CNPJ, endereço, telefone, e e-mail, ainda que pese ao Seadesp, uma troca de informações, para que em conjunto com o Sinpefesp

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 5 91153



possam verificar a obrigação dos empregadores nos recolhimentos das Contribuições Sindicais, colaborando assim para a Nota 202 SRT/MTE.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Deliberou a categoria econômica das Entidades de Administração do Desporto e das Ligas Desportivas no Estado de São Paulo, através da assembleia geral das Entidades pertencentes a categoria, que fica estabelecida a Contribuição Assistencial, para as Entidades que não contribuíram com a taxa Assistencial conforme tabela abaixo:

SINDICAL – vencimento em 31 de janeiro – Contribuição obrigatória

- | | |
|------------------------|----------------|
| a) 0 a 3 funcionários | - R\$ 230,00 |
| b) 4 a 5 funcionários | - R\$ 400,00 |
| c) 6 a 8 funcionários | - R\$ 700,00 |
| d) 9 a 12 funcionários | - R\$ 1.200,00 |
| e) 12 em diante | - R\$ 2.400,00 |

ASSISTENCIAL – vencimento em 30 de março – até 10 vezes – Contribuição obrigatória

- | | |
|------------------------|----------------|
| a) 0 a 3 funcionários | - R\$ 180,00 |
| b) 4 a 5 funcionários | - R\$ 250,00 |
| c) 6 a 8 funcionários | - R\$ 500,00 |
| d) 9 a 12 funcionários | - R\$ 1.000,00 |
| e) 12 em diante | - R\$ 2.000,00 |

f) Os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (deis por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA E TAXAS ASSISTENCIAIS

Os empregadores descontarão, da remuneração dos empregados sindicalizados, a mensalidade associativa aprovada em assembleia geral específica dos empregados da categoria, em folha de pagamento, obedecendo a teto de 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

- os recolhimentos ao Sindicato, por parte dos empregadores, deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.
- os recolhimentos deverão ser efetivados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e subsedes do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
- os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº S 91153



d) os empregadores fornecerão ao Sindicato Profissional, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula deverão repassar ao FEPEFI/SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Para fins do artigo 872, parágrafo único, da CLT, bem como o “caput” do artigo 1º da Lei 8984/95, as partes podem requerer ação de cumprimento, face ao caráter normativo dado à Convenção Coletiva de Trabalho pelo artigo 611 da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - INCAPACIDADE FINANCEIRA

As Associações filiadas ao SEADESP que não tiverem condições por incapacidade financeira de manterem o cumprimento integral do presente acordo, deverão solicitar audiência junto ao SEADESP que encaminhará o pedido ao Sinpefesp, que através de comissão paritária, examinará documentos e avaliará argumentos para possível solução

negociada que não contemplará redução de direitos previstos nesta Convenção e na legislação.

Parágrafo Único – Qualquer solução somente poderá ser aplicada a partir da data do recebimento da comunicação assinada pela Comissão Paritária formada pelos dois Sindicatos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net

CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº 5 91153



Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

WEBER MATIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ANTÔNIO ROGÉRIO MAGRI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DE SAO PAULO E REGIAO

SERGIO VALENCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRACAO DO DESPORTO NO ESTADO DE SAO PAULO

SEDE

Rua Joinville, 54, – Paraíso – São Paulo – SP – Cep: 04008-020 – Tel.: (11) 3051-2704 - www.sinpefesp.net
CNPJ: 05.376.877/0001-03 – Código da entidade nº S 91153